

CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 509/2000

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-
PREFEITO PARA LEGISLATURA DE 2001
A 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO
VIVACQUA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 2.138,45 (dois mil, cento trinta e oito reais e quarenta cinco centavos), o subsídio do Prefeito Municipal de ATÍLIO VIVACQUA.

Art. 2º - Fica Fixado em R\$ 558,04 (quinhentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos), o subsídio do Vice - Prefeito municipal de ATÍLIO VIVACQUA.

Art. 3º - Os subsídios de que trata os artigos acima será reajustado de acordo com os índices e na mesma data estabelecidos para os servidores municipais, na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, respeitados os limites legais e constitucionais.

Art. 4º - As despesas correrão pôr conta das dotações próprias do orçamento vigente, da Prefeitura Municipal de ATÍLIO VIVACQUA.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
Estado do Espírito Santo

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua-ES, 05 de dezembro de 2000.


Pedro Venturi
Presidente